

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 O objeto da presente solicitação é a aquisição de Nitrogênio Líquido, para abastecimento dos botijões de Nitrogênio Líquido da Secretaria de Agricultura e agricultores cadastrados, que se utilizam do programa de melhoramento genético do município, nos preceitos da **Lei Nº 2.731/2023**, esses tanques armazenam sêmen bovino, utilizados pelos veterinários e técnicos rurais, para inseminação artificial do rebanho bovino. Esta aquisição é essencial no desenvolvimento do Programa de melhoramento genético, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados. Vale salientar que sem tal aquisição, será impossível manter as doses de sêmen armazenadas corretamente e em condições de uso, prejudicando as atribuições da supervisão acima citada e impossibilitando a melhoria do rebanho.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas descrevem, de forma precisa, completa e ordenada, as especificidades do objeto desde TR. Têm como finalidade a aquisição de um produto de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização do mesmo. Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos preços praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

DO LOCAL DE ENTREGA

O nitrogênio deverá ser entregue, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Alpestre e, rigorosamente nas datas já preestabelecidas, cujo fornecimento deverá ser a cada intervalo médio de 30(trinta) dias;

A entrega, objeto da presente licitação, deverá ser efetuada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua Presidente Kenedy, n.º 50, Centro, em dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas;

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do Art. 67 Lei 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.70 da Lei 8.666 de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o recebimento do documento fiscal e a liquidação da despesa, respeitando-se a cronologia dos pagamento conforme Decreto Municipal mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Paragrafo primeiro: Considera-se para fins de pagamento o produto efetivamente entregue após a conferência do fiscal de contrato e o aceite em definitivo por parte da Secretaria. Após o aceite, então a nota entra em processo de ordem cronológica no qual o pagamento se dará em até 30 trinta dias, sempre nas quintas-feiras.

Paragrafo segundo: No momento do empenho o município já resguarda o montante para que o valor fique relacionado àquela aquisição. Deste modo, não há qualquer atraso em pagamentos desde que a nota venha de acordo com o produto e após o aceite definitivo do fiscal de contrato.

DA NÃO EXCLUSIVIDADE

As especificações técnicas descrevem, de forma precisa, completa e ordenada, as especificidades do objeto desde TR. Têm como finalidade a aquisição de um produto de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização do mesmo. Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos preços praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A municipalidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DEFINE-SE QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123 / 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico ao permitir a manutenção de um estoque médio anual reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

PESQUISA DE PREÇOS

Cabe destacar que a pesquisa de preços foi realizada junto a empresas do ramo, bem como no site do Banco de Preços e valores referenciados em editais de outras prefeituras, conforme anexo ao presente processo.

Atenciosamente,

[Illegible text]

Atenciosamente,

[Illegible text]